ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.165, de 29 de novembro de 1985.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento de que tratam as Leis Municipais nºs. 1.042 e 1.043, de 31 de dezembro de 1981 e as suas posteriores alterações e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

(Art. 41)

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	965.800	1.014.800	1.065.700	1.116.300
2	1.319.300	1.396.500	1.471.700	1.548.600

(Art. 42)

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	965.800	1.014.800	1.065.700	1.116.300
2	1.319.300	1.396.500	1.471.700	1.548.600
3	2.282.200	2.383.300	2.484.800	2.586.300
4	2.738.400	2.890.800	3.042.700	3.137.600

(Art. 43)

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	1.218.200	FG-1	368.500
CC-2	1.573.200	FG-2	474.900
CC-3	3.550.200	FG-3	1.065.700
CC-4	4.817.200	FG-4	1.448.600

(Continuação da Lei nº 1.165, de 29.11.1985 - Fls. 2)

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

TOTAL DE VAGAS	NÍVEIS	SITUAÇÃO	VENCIMENTOS (CR$)
10	M-1	Antigo Primário (5ª série concluída)	710.800
20	M-2	1º Grau (8ª série: antigo ginásio ou equivalente; supletivo ou madureza - 1º grau)	780.800
20	M-3	Curso de 2º grau - sem formação pedagógica - antigo científico ou equivalente	862.900
80	M-4	Curso normal (2º ciclo) magistério supletivo 2º grau para habilitação de docentes leigos ou para habilitação profissional de magistério e/ou sem estudos adicionais	949.700
05	M-5	Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em cursos de curta duração ou habilitação espeífica obtida em cursos superiores de graduação correspondente a licenciatura plena	1.044.400

Art. 3º - Os salários dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal Temporário, criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 29 de agosto de 1985, são atualizados em 75% (setenta e cinco por cento), arredondando-se as frações de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), desprezando-se, nesse arredondamento, as frações iguais ou inferiores àquela importância e aumentando-se para Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) as superiores.

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas do Município são atualizados em 75% (setenta e cinco por cento), procedendo-se o arredondamento da mesma forma constante do artigo anterior.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.165, de 29.11.1985)

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de novembro de 1985.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal